PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n.107/2024

Piumhi, 07 de junho de 2.024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar n.69/2020 'Que dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia e da outras providências.' e dá outras providências."** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
07/06/24 17:06 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Projeto de Lei Complementar ____/2024

Altera a Lei Complementar n.69/2020 'Que dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia e da outras providências.' e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.**

Art.1º Fica acrescida 01 (uma) vaga para o cargo de Operador de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, alterando o Anexo III, da Lei Complementar 69/2020, passando de 05 (cinco) vagas para 06 (seis) vagas.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar 69/2020 passa a vigorar, com o acréscimo de 01 (uma) vaga no cargo de Operador de ETE, mantendo inalterados os demais cargos e vagas, conforme seguinte redação:

Anexo III

Quadro Permanente de Servidores de Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Funcional	Cargo	Quantidade de Vagas
Administrativo e financeiro	Operador de ETE	06

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 07 de junho de 2.024

Dr. Paulo Cesar Vaz
Prefeito Municipal

SAAE PIUMHI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

diretoriaexecutiva@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/0001-10

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Tel 37-3371-1332

MENSAGEM

Piumhi, 07 de junho de 2.024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar n.69/2020 'Que dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia e da outras providências.' e dá outras providências"**

O SAAE de Piumhi, possui apenas 05 (cinco) vagas para o cargo de **Operador de ETE**, o que se mostra insuficiente para atender a demanda atual da autarquia.

A Lei Complementar 69/2020 foi aprovada em 2020 e desde então houve aumento de serviços dentro da função Operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Ressalta-se também que recentemente houve a aposentadoria de um funcionário na área especifica (conforme documento em anexo), o qual além dos serviços de operação de ETE também acompanhava limpezas executadas diariamente das Elevatórias de Esgoto.

A falta de servidor sobrecarrega os demais servidores, em especial o que encontra-se lotado na vaga de Operador de ETE, e em períodos de férias, afastamento, o quadro de servidores ainda fica desfalcado.

Assim, é de extrema importância o aumento de vaga para o cargo, visando possibilitar a contratação de profissional para reforçar o quadro de servidores, para manutenção de um serviço eficiente, princípio que norteia a administração pública.

A medida proposta demonstra a disposição da Administração atual, de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade.

Visando a adequação do quadro de servidores desta Autarquia, submetemos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação diante da necessidade ora apresentada.

Para fins de conhecimento informamos ainda que o vencimento para o cargo é de R$ 2.117,84, na data de hoje.

Dr. Paulo Cesar Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
diretoriaexecutiva@saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/0001-10
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Tel 37-3371-1332

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Eduardo de Assis, atualmente ocupante do cargo de Diretor Executivo, na qualidade de ordenador de despesas desta Autarquia, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Identificação da Despesa: para a nova vaga é de R$ 2.167,28, mais encargos 20% Contribuição Previdenciária, 3% RAT – Seguro Acidente do Trabalho, 0,7992% referente ao FAP, 8,33% referente a 13º salário, 8,33% referente a férias, 2,77% referente a 1/3 de férias, totalizando encargos trabalhistas e sociais 43,22% sobre a remuneração R$ R$ 2.117,84.

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa - Ficha - Saldo

Piumhi/MG 24 de maio de 2.024

Eduardo de Assis
Diretor Executivo

Recebi 27.05.24

SAAE PIUMHI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

www.saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ABERTURA DE VAGA.

OBJETO: Nova vaga para Operador de ETE.

17.512.0449.2163- Operação Manutenção Sistema de Esgoto Urbano.
3.1.90.16.00– Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.
FICHA: 1203
FONTE DE RECURSOS: 1.753
SALDO DISPONÍVEL NA DOTAÇÃO: R$ 460.092,84 (Quatrocentos e sessenta mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)

17.512.0449.2163 – Operação Manutenção Sistema de Esgoto Urbano
3.1.90.13.00– Obrigações Patronais.
FICHA: 1204
FONTE DE RECURSOS: 1.753
SALDO DISPONÍVEL NA DOTAÇÃO: R$ 224.649,03 (Duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos)

Piumhi, 27 de maio de 2024.

Liliane Ap Batista Silva
Contadora

SOLICITAÇÃO

Ao Srº
Eduardo de Assis
Diretor Executivo do SAAE

Srº Diretor, eu [redacted], servidor efetivo desta Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi (SAAE), no cargo de **OPERADOR DE BOMBAS**, desde a data de 01/09/1991 até o atual momento (27/05/2024), venho através deste solicitar a suspensão o meu contrato com todos os meus direitos adquiridos enquanto servidor público efetivo desta autarquia, sendo o a suspensão em **30/06/2024,** devido ao processo de aposentadoria que requeri e foi deferido pelo Juiz, **Processo de nº [redacted].813.0515,** porém o INSS recorreu e estou aguardando o resultado final. Manifesto meu desejo de fazer a suspensão do meu contrato, ressaltando e que, em caso de indeferimento do INSS sobre a minha aposentadoria, tenho o direito de retornar ao meu cargo de origem, ***(OPERADOR DE BOMBAS - EFETIVO DO SAAE)***.

Solicito também que seja feito antecipadamente meu acerto trabalhista conforme direitos já adquiridos.

Deixando claro, que em caso de eventual improcedência do processo supracitado retornarei imediatamente ao meu cargo atual.

Sendo só para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Piumhi, 27 de maio de 2024.

[redacted]

Servidor efetivo do SAAE (Operador de Bombas)
CPF [redacted]

Recebido em: 27/05/2024

SAAE PIUMHI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei nº1.035/90 alterada pela Lei n 2.549/21)

Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/ ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Exmo Srº
Eduardo de Assis
Diretor Executivo do SAAE

Conforme solicitação do servidor efetivo desta Autarquia **Sr.** [redacted], ocupante do cargo de **OPERADOR DE BOMBAS, onde** solicita que seja feita a suspensão de seu contrato de trabalho em **30/06/2024,** com todos os direitos adquiridos e protocolado em **27/05/2024, no Departamento de Recurso Humanos desta Autarquia**.

Que analise e remeta ao setor Jurídico do SAAE de Piumhi, MG para parecer e posteriormente despacho desta diretoria sobre o pedido de suspensão do contrato de trabalho, devido aposentadoria especial concedida através de liminar judicial autos **nº** 0[redacted]**0515,** feito pelo próprio servidor, Sr. [redacted] ocupante do cargo de **Operador de Bombas**;

Pedido de suspensão em anexo para análise.

Sem mais,

Piumhi, 27 de maio de 2024.

Marília Aparecida Silva Vieira

C. Sessão Apoio Administrativo/ Recursos Humanos

Valdete Aparecida Oliveira Leite

Chefe Setor Administrativo e Financeiro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
saaepiui@netonline.com.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90)
Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

ASSESSÓRIA JURIDICA

PARECER JURIDICO 07/2023

Objeto: Afastamento de servidor por aposentadoria com deferimento de tutela antecedente.
Interessados: Diretor Executivo do SAAE, Exmo. Sr. Eduardo de Assis

I- Relatório

1.1. Cuida-se de pedido de Parecer, tendo em vista requerimento "solicitação", protocolada pelo Servidor Efetivo Ailton Francisco Figueiredo, com o seguinte teor:

> [redacted] - *Solicitação – (...) servidor efetivo desta Autarquia – Serviço Autônomo de ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI (SAAE), NO VARGO DE* ***OPERDOR DE BOMBAS,*** *desde a data de 01/09/1991 até o atual momento (27/05/2024), venho através deste solicitar a suspensão o meu contrato com todos os meus direitos adquiridos enquanto servidor público efetivo desta autarquia, sendo o a suspensão em* ***30/06/2024,*** *devido ao processo de aposentadoria que requeri e foi deferido pelo Juiz,* ***Processo de nº*** [redacted] ***-8-13-0515,*** *porém o INSS recorreu e estou aguardando o resultado final. Manifesto meu desejo de fazer a suspensão do meu contrato, ressaltando e que, em caso de indeferimento do INSS sobre a minha aposentadoria, tenho o direito de retornar ao meu cargo de origem, (****OPERADOR DE BOMBAS – EFETIVO DO SAAE).***
>
> *Solicito também seja feito antecipadamente meu acerto trabalhista conforme direitos já adquiridos.*

1.2. Em referência ao tema, já tive oportunidade de manifestação, em referência ao servidor [redacted] mesma situação encontrada nos autos do processo [redacted]8-13-0515.

1.3. No que se refere ao requerente, em consulta dos autos, podemos verificar, que o mesmo encontra-se pendente de julgamento de recurso "apelação", vejamos a sentença proferida:

Processo [redacted]-8-13-0515 – Sentença (...) ***III - DISPOSITIVO***

Pelo exposto: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para reconhecer a especialidade, para fins previdenciários, dos períodos trabalhados pelo autor entre 01/09/1991 e 18/06/2018, e CONDENAR o INSS a implantar, em favor do autor, o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, a contar de 18/06/2018, com o pagamento das parcelas vencidas desde então.

Com relação aos índices de correção monetária e taxa de juros de mora, deve ser observado o julgamento proferido pelo C. Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 870.947, bem como o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor por ocasião da execução do julgado.

Nos termos da fundamentação supra, defiro a tutela de urgência para determinar ao INSS à implantação, *no prazo máximo de 30 (trinta) dias,* ***em favor da parte autora, do benefício previdenciário de aposentadoria especial.***

Condeno também o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça.

Réu isento de custas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Estadual 14.939/03.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 496, §3º, I, do Código de Processo Civil.

Em caso de recurso de apelação, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões (art. 1.010 §1º do CPC).

Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS, inclusive para implementação, no prazo de 30 dias, da obrigação de fazer.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se com baixa.

Piumhi, data da assinatura eletrônica.

1.4. Sendo o que basta relatar, passo então ao Parecer sub-censura.

2- DO PARECER

2.1. Tendo em vista que já me posicionei sobre o tema, e em especial, pelo contido na decisão "sentença", proferida nos autos, tenho que o contrato do servidor deverá ser suspenso.

2.2. Reitero o parecer 08/2022, de minha lavra, referente ao servidor [redacted], devendo ser procedido o pagamento dos direitos trabalhistas devidas ao servidor.

2.3. Quanto ao vínculo com a Autarquia, deverá o mesmo ser afastado no sistema, sem contudo, haver extinção do vínculo, uma vez que encontra-se pendente de recurso a sentença proferida nos autos.

3-CONCLUSÃO

3.1. Translade cópia do Parecer Jurídico 08/2022, ao presente, arquive-se na pasta do servidor.

3.2. Opino para que o vínculo do servidor com a autarquia seja suspenso, até decisão final a ser proferida nos autos do Processo Judicial [redacted]***8-13-0515.***

Esse é o meu parecer,

Piumhi/MG 03 de junho de 2.024

Junio Balduino Gonçalves
OAB/MG 100.097